



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 08/89

- Autoriza assinar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para pagamento do aluguel de casa do MM. Juiz de Direito da Comarca de Visconde do Rio Branco, limitado este valor em um salário mínimo de referência por mês.

Artigo 2º) Fica o Poder Executivo autorizado colaborar com a importância de NCZ\$500,00 (quinhentos cruzados novos) como ajuda no pagamento dos custos de montagem física do Escritório do MM. Juiz de Direito da Comarca.

Artigo 3º) Fica o Poder Executivo autorizado utilizar a importância de 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional de Salário para pagamento dos serviços prestados pelo Oficial de Justiça neste Município.

Artigo 4º) Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Poder Executivo, se servir das verbas orçamentárias próprias que se insuficientes, poderão ser complementadas por créditos suplementares abertos na forma da Legislação própria.

Artigo 5º) Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de maio de 1989.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
-Prefeito Municipal-

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
-Secretário-